

LEI MUNICIPAL Nº 496/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO – PME, NO MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DE ITABAPOANA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ FAZ SABER QUE
A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação da Cidade de São Francisco de Itabapoana - PME para o decênio 2015-2024, constante do Anexo Único integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e no inciso VI do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de São Francisco de Itabapoana.

Art. 2º - O Plano Municipal de Educação estabelece Metas, Objetivos, Ações e Prazos e sua alteração dependerá de prévia manifestação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 4º - O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e as metas previstas no Anexo Único desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

Art. 5º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 18 de Junho de 2015.

**PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR
- PREFEITO -**